



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 3.129 – 04/03/2024

INSTITUI GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EFETIVA NAS COMISSÕES DE TRABALHO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação ao servidor público municipal ocupante de cargo efetivo que concretamente participar, no âmbito do Poder Executivo, das seguintes Comissões:

I - Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arcos;

II - Comissão de Processo Administrativo, prevista na Lei Municipal nº. 2.933/2019;

III - Comissão de Concursos ou Processos Seletivos.

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se participação concreta a manifestação final e conclusiva sobre a matéria submetida à apreciação, mediante a elaboração, conforme o caso, de parecer, relatório ou decisão.

§ 2º. A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não se considera na base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 2º. O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo nomeado como suplente, quando designado para substituir o respectivo titular, fará jus à gratificação prevista nesta Lei caso venha a participar concretamente dos atos, com manifestação final e conclusiva sobre a matéria submetida à sua apreciação.

Art. 3º. O servidor público municipal contratado por tempo determinado nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República fará jus à gratificação prevista nesta Lei caso venha a participar concretamente dos atos, com manifestação final e conclusiva sobre a matéria submetida à apreciação.

Art. 4º. Não terá direito à gratificação de que trata esta Lei o servidor ocupante de cargo em comissão exceto se for efetivo.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 5º. O pagamento da gratificação observará os seguintes parâmetros:

a) Membros das Comissões indicadas nos incisos I, II e III do artigo 1º desta Lei: 03 (três) Unidade Fiscal do Município de Arcos para cada manifestação final e conclusiva sobre a matéria submetida à sua apreciação, até o limite do valor correspondente a 20 (vinte) processos mensais.

Parágrafo único. Independente da quantidade de manifestações, pareceres, relatórios ou decisões ao longo do processo proferidas por cada uma das Comissões, a gratificação será paga somente uma vez por cada processo, sendo o vedado o *bis in idem*.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Administração informar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório instruído com a comprovação pertinente, sobre a participação do servidor nos termos desta Lei, com vistas à concessão da gratificação em folha de pagamento.

Parágrafo único. O servidor não fará jus à gratificação de que trata esta Lei caso não tenha efetivamente participado e assinado sua respectiva manifestação final conclusiva dos trabalhos.

Art. 7º. Eventuais pagamentos efetuados em desacordo com as disposições desta Lei deverão ser compensados nas remunerações futuras do servidor, até a restituição de todos os créditos eventualmente pagos a maior pelo Município.

Art. 8º. Os recursos necessários para a cobertura das despesas previstas nesta Lei são os constantes das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 04 de março de 2024.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal